



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 092/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 28 de maio de 2020 Publicação: sexta-feira, 29 de maio de 2020
Juiz Fernando Armando Ribeiro Juiz Osmar Duarte Marcelino Juiz Rúbio Paulino Coelho Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A – CNPJ 34.274.233/0025-71.

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para alteração do valor unitário do item gasolina automotiva comum, a partir de 04 de maio de 2020, para R\$2,0854, tendo como base a Nota Técnica nº 12/SEPLAG/DCGL/2020, conforme Cláusula Sétima.

Valor total estimado do contrato: R\$20.854,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 28/05/2020 a 07/04/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc. n. 2000641-69.2019.9.13.0000

Referência: Portaria n. 104.329/2017

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Autor: Estado de Minas Gerais

Justificante: Marcelo Bolivar Machado de Brito

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB MG145316)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno em passar pela preliminar de suspensão do julgamento, para convertê-lo em diligência, e pelas demais preliminares apresentadas pela defesa.

No mérito, também por unanimidade, acordam em julgar procedente a ação proposta pelo Estado de Minas Gerais e declarar o 2º Ten PM QOR Marcelo Bolivar Machado de Brito indigno para o oficialato; em consequência, decretaram a perda de seu posto e de sua patente.

Verificada ausência por parte do advogado Jorge Vieira da Rocha para assistência ou sustentação oral, nos termos do parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno, seu pedido foi considerado como inexistente, prosseguindo-se o julgamento do presente processo.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – MILITAR SUBMETIDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS MILITARES – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 - CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – COM A FALTA DISCIPLINAR COMETIDA, O OFICIAL RENUNCIOU AOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – AÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE – DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO – DECRETADA A PERDA DO POSTO E DA PATENTE.

- Considera-se como incurso no artigo 13, inciso III, c/c o art. 64, inciso II, ambos do CEDM, o militar que praticar fato tipificado como transgressão disciplinar, autônoma e residual à prática de crime que, por sua natureza, afete a honra pessoal e o decoro da classe.

- A gravidade da falta cometida e a ofensa à honra e ao decoro da classe demonstram renúncia do justificante aos princípios da hierarquia e da disciplina – base de sustentação das Instituições Militares Estaduais – e, principalmente, à sua condição de militar.
- Tendo a falta disciplinar restado devidamente comprovada e diante da ausência de irregularidades no PAD, resta impossível não se aplicar a reprimenda legalmente indicada.
- As preliminares levantadas pelo justificante, nas suas razões de defesa, estão preclusas e não podem ser acatadas, por não terem sido aventadas durante o PAD e, sobretudo, nas razões finais de defesa.
- Ação que se julga procedente, para declarar a indignidade/incompatibilidade do justificante para com o oficialato e, por conseguinte, decretar a perda do posto e da patente.

***Republicado por incorreção**

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1269, de 27 de maio de 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**, a partir das 18h do dia 1º de junho de 2020 até às 8h do dia 8 de junho de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Cleonice G. Pereira e Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000061-05.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000126-91.2020.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Paciente: Giltommy Teixeira da Costa

Advogada/Impetrante: Cristiane Kércia Ferreira Dias Marra (OAB/MG 114852)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PROCESSUAL, NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 44/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, no horário de **18h às 08h**, no período de **01/06/2020 até 08/06/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos**, JME 0364-6 e **Larissa Reis Frossard**, JME 0368-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

170709MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000858-11.2017.9.13.0003

Réu: Johnathan Junior Vitor da Silva => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato CB PM JONATHAN JUNIOR VITOR DA SILVA, considerando que transcorreu o período do processo, tendo o militar cumprido todas as condições e não havendo informação apta a desabonar sua conduta. Adv.: Joseane de Castro Gomes.